



# **Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros** **Estado de São Paulo**

---

## **LEI N° 845, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área, por via amigável ou Judicial, declarada de utilidade pública, e dá outras providências correlatas”.*

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel de propriedade de LOTEAMENTO CRUZEIRO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º20.544.024/0001-19, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rodovia Abrão Assed, Km 53, Recreio Anhanguera, necessário para a construção de uma quadra esportiva escolar coberta, através de Convênio celebrado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FNDE no âmbito do PAC 2, e para a construção de uma Creche Pré Escola para o atendimento a 130 crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, através de recursos oriundos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, bem como outras ampliações e construções que posteriormente a Municipalidade venha a necessitar, com área total de 3.942,34 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e quarenta e dois metros, trinta e quatro centímetros quadrados), subdivididos na forma abaixo, com as seguintes descrições:



## **Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros** **Estado de São Paulo**

---

### **ÁREA 01 – 1.480,00 m<sup>2</sup>**

(DESTINADA A QUADRA POLIESPORTIVA)

Inicia em um marco denominado marco 18A, localizado entre a Rua Antônio dos Reis, e a Rua Projetada Sete; daí segue com azimute de 213°27'35" e distância de 45,30 metros até encontrar o marco 17; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Alfredo Pereira da Silva (Gleba F), com azimute 124°42'21" e distância de 32,60 metros até encontrar o marco 17A; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a Área Desapropriada 2, com azimute de 35°46'26" e distância de 44,17 metros até encontrar o marco 17B; daí deflete a esquerda e segue, confrontando com a Rua Antônio dos Reis (gleba B), com azimute de 305°46'26" distância de 33,59 metros até encontrar o marco 18A, marco este onde teve início e fim desta descrição, encerrando uma área de 1.480,00 metros quadrados.

### **ÁREA 02 – 2.462,34 m<sup>2</sup>**

(DESTINADA A CRECHE MUNICIPAL)

Inicia em um marco denominado marco 17B, localizado entre a Rua Antônio dos Reis (gleba B), e a Área Desapropriada 1; daí segue com azimute de 215°46'26" e distância de 44,17 metros até encontrar o marco 17A; daí reflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Alfredo Pereira da Silva (gleba F), com azimute 124°42'21" e distância de 57,03 metros até encontrar o marco 17C; daí deflete e esquerda e segue confrontando com a Área Remanescente, com azimute 35°46'26" e distância de 42,23 metros até encontrar o marco 17D; daí deflete a esquerda e segue, confrontando com a Rua Antônio dos Reis (gleba B), com azimute de 305°46'26" e distância de 57,00 metros até encontrar o marco 17B, marco este onde teve inicio e fim desta descrição, encerrando uma área de 2.462,34 metros quadrados.

Referido imóvel, respeitada a área adquirida a ser destacada, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal sob o n.º 1000688, bem imóvel constante da matrícula n.º 9.461, do Livro n.º02, de Registro Geral, do Oficial de



## **Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros Estado de São Paulo**

---

Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Anexos da Comarca de Cajuru, tudo conforme matrícula da área, anexo I, pelo valor da menor avaliação constante, no montante de R\$473.080,00 (quatrocentos e setenta e três mil e oitenta reais), tudo de conformidade com os laudos de avaliação, nos termos do anexo II, que passam a fazer parte integrante deste projeto de lei.

**§1º.** Para aquisição autorizada por esta Lei poderá o Poder Executivo Municipal fazer uso tanto da via amigável como da judicial, de conformidade com a legislação pertinente.

**§2º.** O valor de que trata o caput deste artigo, em caso de desapropriação amigável, será pago no ato da lavratura da escritura de venda e compra do terreno, sendo pago a quantia de R\$473.080,00 (quatrocentos e setenta e três mil e oitenta reais).

**§3º.** Caso a desapropriação for de via judicial, deverá ser depositado o valor que trata o parágrafo 2º, concomitantemente com o ajuizamento da ação.

**Artigo 2º** - A área em questão foi declarada de utilidade pública pelo Decreto n.º 42 de 31 de julho de 2014, sendo declarada sua urgência, conforme determina a legislação.

**Artigo 3º** - Para fazer face às despesas com a aquisição da área descrita no artigo 1º, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar, no orçamento do município de 2014, no valor de R\$ 446.532,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais), conforme a seguir especificado:



## **Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros Estado de São Paulo**

### **QUADRA**

<b>ORGÃO</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>ECONÔMICA</b>	<b>VALOR</b>
02.03.00	12.365.0004.1002.02	44.90.51.00	R\$139.382,23
02.03.00	12.365.0004.1002.01	44.90.51.00	R\$11.668,77

### **CRECHE**

<b>ORGÃO</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>ECONÔMICA</b>	<b>VALOR</b>
02.03.00	12.365.0004.1003.01	44.90.51.00	R\$295.481,00

**Artigo 4º** -Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento do município de 2014, abaixo especificado:

<b>ORGÃO</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>ECONÔMICA</b>	<b>VALOR</b>
02.03.00	12.361.0004.2015.02	33.90.30.00	R\$34.352,00
02.03.00	12.361.004.2015.02	33.90.39.00	R\$105.030,00
02.03.00	12.361.0004.2014.01	44.90.52.00	R\$150.840,00
02.03.00	12.361.0004.2015.01	44.90.52.00	R\$41.178,00
02.03.00	12.365.0004.2012.01	44.90.52.00	R\$115.132,00

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da escritura definitiva de venda e compra correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**§ 1º.**A Prefeitura Municipal arcará com as despesas de Escritura e Registro do imóvel.



## **Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros Estado de São Paulo**

---

**§2º.** A aquisição do imóvel descrito no *caput* do artigo 1º, necessária para a construção de uma quadra esportiva escolar coberta, através de Convênio celebrado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FNDE no âmbito do PAC 2, e para a construção de uma Creche Pré Escola para o atendimento a 130 crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, através de recursos oriundos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, bem como outras ampliações e construções que posteriormente a Municipalidade venha a necessitar, desde que respeitado o interesse público na aquisição.

**Artigo 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 12 de setembro de 2.014.

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**

**Prefeita Municipal**

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
Na data supra.

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**

**Prefeita Municipal**